PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 7/66

SÚMULA:- CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, Estado do Paraná, - DECRETOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica instituido um fundo de natureza contábil, denominado Fundo Municipal de Saneamento - (F.M.S.).

Artigo 2º - O F. M. S. será destinado para a realização de estudos, projetos, - construção, reforço e ampliação dos serviços de abastecimento de -.- água potável e sistemas de esgôtos sanitários do Município de Ivaiporã, através de entidade instituida especialmente para atingir os objetivos previstos neste artigo.

Artigo 3º - Os recursos do F.M.S., exceto os bens patrimoniais, poderão ser aplicados como garantia ou amortização de empréstimos de qualquer natureza, contraidos para a realização dos fins mencionados no artigo 2º - desta Lei, inclusive na integralização do Capital de Sociedade de Economia Mixta Municipal.

Artigo 4º - O F.M.S. será constituido de:-

I - Bens patrimoniais por doação e por imobilização de recursos.

II - Outros recursos:-

a - 5% (cinco) por cento no mínimo da receita tributária Municipal;

b - 5% (cinco) por cento no mínimo da quota do Artigo 15 da Constituição Federal, atribuida ao Município;

c - dotações do orçamento Municipal e créditos adicionais destinados a obras e serviços de água e esgotos sanitários Municipais;

d - juros de recursos do Fundo depositados em estabelecimentos bancários;

e - recursos não reembolsáveis provinientes da União, do Estado e de outras fontes, destinados a obras e serviços de água e esgotos sanitários municipais;

f - contribuição de melhoria para obras de abastecimento de água potável e de sistemas de esgotos sanitários, prevista na Lei nº 6/66 de vinte e três de maio de mil novecentos e sessenta e seis.

Artigo 5º - Os recursos do F.M.S. serão recolhidos em estabelecimento de crédito idônêo, preferencialmente ao BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A., em conta especial denominada Fundo Municipal de Saneamento F.M.S., à - conta da entidade prevista no artigo 2º, na forma da lei que a ins-

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

-continuação - Lei nº 7/66 -

instituir.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dezenove de Novembro, Gabinete do Prefeito, em vinte e três de maio de mil novecentos e sessenta e seis.

(Dr. Akira Yamasita)
Prefeito Municipal

(Herondy Anunziato)
Secretário